



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA – AMVAPA E
LUIZ GUSTAVO SHIZUO HAYASHI
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
CÂMARA TÉCNICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMVAPA
SOCIAL.**

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado **LUIZ GUSTAVO SHIZUO HAYASHI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], residente à Rua Pará, nº 602, Parque das Abelhas, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**;

FUNDAMENTO DO CONTRATO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e contratadas, a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, que decorre do Processo nº 24/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, que aceita, o imóvel de sua propriedade, localizado na **Rua Odilon de Paula Assis, nº 247, cidade de Avaré, Estado de São Paulo**, com área total de 300m² e área útil de 285m².

1.2. O imóvel será destinado à **implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva Regional**, de forma regionalizada, para atendimento dos municípios de Arandu, Avaré, Paranapanema e Taguaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

2.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

2.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

3.2. O pagamento será efetuado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de Depósito/Transferência.

3.2.1. Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Corrente n.º 95694-8, Agência 0720, da Cooperativa Sicredi.

3.2.2. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, **desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração do Consórcio, constituindo-se por este ato a mora.**

3.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

3.4. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

3.5. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7. O IPTU que recai sobre o imóvel já se encontra incluído no valor do aluguel.

3.8. Além do aluguel são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto, e todas as demais taxas municipais e encargos da locação, que venham a incidir sobre o imóvel, que deverão ser pagas diretamente pela mesma, o qual ficará obrigada a apresentar os comprovantes quando lhe forem solicitadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano,

contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

4.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

4.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do LOCADOR:

5.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

5.1.2. Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

5.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

5.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

5.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

5.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

5.1.10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

5.1.11. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.1.12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

5.1.13. Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

5.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.15. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

5.1.16. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

5.1.17. Manter o imóvel em nome próprio, sendo vedada sua transferência ou cessão a terceiros, salvo com autorização expressa e por escrito do LOCATÁRIO;

5.2.: Obrigações do LOCATÁRIO:

5.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

5.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.2.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

5.2.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

5.2.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado



quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceite por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

5.2.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.2.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.2.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.2.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

5.2.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.2.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

5.2.12. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

5.2.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

5.2.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR,

garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

6.1.1. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pelo Consórcio- AMVAPA, o LOCADOR não assinar o contrato.

6.1.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor do aluguel;

6.1.2.2.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

6.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

6.1.2.4. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

6.1.2.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

6.1.2.6. O valor da multa poderá ser descontado do valor devida ao LOCADOR.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

6.1.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 – FONE: 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

6.1.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

6.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

6.1.4.1. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

6.1.4.2. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

6.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Consórcio-AMVAPA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

7.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

7.2. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

7.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

7.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.3. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

7.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

7.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária **Ficha 004 Funcional Programática:**

Classificação Econômica: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

Cód. Aplic.: 04.100.99 – Recursos Adm. Indireta -Próprios -AMVAPA



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato será realizada pela Câmara Técnica de Assistência Social do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA SOCIAL, que será responsável por acompanhar todas as etapas da execução o contrato, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com os termos estabelecidos.

9.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por **Lucas Fogaça de Almeida**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], para exercer a função de **“AGENTE DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – AMVAPA”**, nomeado mediante Portaria 103/2025, de 11 de abril de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração do Consórcio-AMVAPA.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Avaré-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

10.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piraju (SP), 16 de junho de 2025.

José Ramiro Antunes do Prado
Presidente do Conselho de Administração
(LOCADOR)

Luiz Gustavo Shizuo Hayashi
(LOCATÁRIO)

Testemunhas:

Lucas Fogaça de Almeida
RG: [REDACTED] – SPP/SP
CPF/MF: [REDACTED]

Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: [REDACTED] – SSP/SP
CPF/MF: [REDACTED]



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA – CNPJ 03.753.263/0001-60

CONTRATADO: Luiz Gustavo Shizuo Hayashi - CPF: [REDACTED]

INEXIGIBILIDADE Nº Locação de imóvel localizado na Rua Odilon de Paula Assis, nº 247, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, para implantação do *Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva Regional* de forma regionalizada para atender às necessidades dos municípios de Arandu, Avaré, Paranapanema e Taguaí, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

Piraju (SP), em 16 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]r

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Luiz Gustavo Shizuo Hayashi**

CPF: [REDACTED]

Endereço E-mail:

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Diego José Soldera Benatto

Cargo: Coordenadora da Câmara Técnica da Assistência Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucas Fogaça de Almeida

CPF: [REDACTED]

Cargo: Encarregado de Máquinas e Equipamentos

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
e-mail: secretaria@amvapa.com.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - CNPJ 03.753.263/0001-60

CONTRATADO: Luiz Gustavo Shizuo Hayashi - CPF: 368.674.908-40

CONTRATO Nº: 009/2025

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Odilon de Paula Assis, nº 247, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, para implantação do *Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva Regional* de forma regionalizada para atender às necessidades dos municípios de Arandu, Avaré, Paranapanema e Taguaí, conforme Ata da Reunião do Colegiado da Câmara Técnica da Ação Social do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piraju(SP), 16 de junho de 2025.

LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
Agente de Contratação